



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

**RESOLUÇÃO CNSP Nº 002/72**

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, em reunião plenária de 27 de junho de 1972, de conformidade com o disposto no Decreto nº 62.447, de 21 de março de 1968,

CONSIDERANDO que as “Normas Operacionais” elaboradas pela Companhia de Seguros de Minas Gerais – COSEMIG, com o propósito de nortear a fase executiva do Seguro Rural no Estado de Minas Gerais, guardam profundas semelhanças com a estrutura assentada para o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o sistema de formulários de processamento, proposto pela COSEMIG, acompanha, em grande parte, o regime ora vigente nas operações do Seguro Rural dos Bens do Banco do Brasil S/A.;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços de assistência técnica e executiva está também prevista através de convênios a celebrar com os Bancos Estaduais, a Caixa Econômica e a Associação de Crédito e Assistência Rural, órgãos esses que participaram dos estudos realizados.

CONSIDERANDO que o propósito da COSEMIG é operar o Seguro Rural em sua Plenitude;

**RESOLVE:**

I – Estender a aplicação, também em caráter experimental, ao território do Estado de Minas Gerais, das Normas Tarifárias e Condições de Seguro Rural, aprovadas pela Resolução CNSP nº 5/70, de 14 de julho de 1970, para que o referido seguro possa ser implantado naquela região, pelas Sociedades Seguradoras que nela operam, conforme projeto de que trata o Processo CNSP – 017/72-E.

II – A concessão para operar em Seguro Rural não implicará em autorização a Sociedade Seguradora para incluir o Ramo Vida em suas atividades.

III – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1972.

**MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES**  
Presidente do CNSP